



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

---

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 791.961/PR**

**RELATOR:** MINISTRO DIAS TOFFOLI  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**RECORRIDA:** CACILDA DIAS THEODORO  
**ADVOGADOS:** RUBENS PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS  
**CIÊNCIA ARESV/PGR 83602/2021**

Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli,

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA manifesta ciência da decisão mediante a qual Vossa Excelência acolheu o pedido apresentado pela Procuradoria-Geral da República e, nos termos do art. 1.026, §1º, do CPC, determinou a suspensão, em relação aos profissionais de saúde constantes do rol do art. 3º-J, da Lei 13.979/2020, e que estejam trabalhando diretamente no combate à epidemia do COVID-19, dos efeitos do acórdão que julgou embargos de declaração opostos da decisão que apreciou o Tema 709 da sistemática da repercussão geral.

Outrossim, aguarda, após prazo para contrarrazões, a abertura de nova vista para prolação do respectivo parecer sobre embargos declaratórios pendentes de análise, nos termos determinados ao final do *decisum* objeto desta intimação.

Brasília, data da assinatura digital.

*Augusto Aras*

Procurador-Geral da República

*Assinado digitalmente*